



LEI Nº 4.946, DE 06/07/2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREGO PARA MÃES SOLO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Aracruz, diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia econômica de mães solo, com vistas à geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento da dignidade social.

Art. 2º As ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Lei serão executadas pelo Município de Aracruz, por meio dos órgãos competentes, respeitada a autonomia administrativa.

Art. 3º São diretrizes das políticas públicas de que trata esta Lei:

I - promoção de capacitação profissional e qualificação técnica, inclusive por meio de parcerias com instituições públicas e privadas;

II - estímulo ao empreendedorismo, à economia solidária e à formalização de atividades produtivas;

III - incentivo ao acesso a programas de microcrédito e financiamento já existentes no âmbito municipal, estadual ou federal;

IV - orientação técnica, administrativa e contábil para desenvolvimento de pequenos negócios;

V - integração com políticas públicas de assistência social, desenvolvimento econômico, trabalho e renda já existentes no Município.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá, dentre outras ações compatíveis com suas políticas públicas:

I - cursos, oficinas e ações de formação profissional;

II - eventos, feiras e espaços de divulgação e comercialização de produtos e serviços;

III - articulação com a Sala do Empreendedor, programas de incentivo ao microempreendedor individual e iniciativas de apoio ao pequeno negócio.

Art. 5º A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei não implica criação de órgãos, cargos ou funções, nem gera obrigação de despesa continuada ao Poder Executivo Municipal, observadas as demais normas legais aplicáveis.



Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para fins de sua melhor execução, respeitados os limites legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal